

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

RECIFE

AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Abrangência	4
3. Objetivos	5
4. Princípios éticos	6
5. Exercício do cargo ou função dos colaboradores e relacionamento com os colegas	8
6. Relacionamento com fornecedores e parceiros.....	10
7. Conflito de interesses.....	11
8. Fraude, suborno e corrupção	13
9. Respeito à legislação e integridade	14
10. Registros contábeis e disponibilização de informações.....	15
11. Intimidações e canais de denúncia.....	16
12. Violações ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da AOCC.....	18

1. Introdução

A Associação Orquestra Criança Cidadã (AOCC) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que tem como missão promover a inclusão social por meio da atuação de seu projeto-vitrine: a **Orquestra Criança Cidadã**.

Os princípios éticos que orientam a atuação da AOCC também fundamentam sua imagem como organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

Este Código de Conduta Ética apresenta as diretrizes e princípios éticos e morais que devem ser observados e adotados por todos os colaboradores da instituição.

Tem também o objetivo de nortear as ações com o público com o qual se relaciona, como: patrocinadores, colegas de trabalho, fornecedores, governo, parceiros de negócio, comunidades atendidas e sociedade em geral.

Para que a AOCC consiga atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades, é essencial que tais princípios sejam observados.

Este Código de Conduta Ética orienta, sobretudo, a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, independentemente de cargo ou função que ocupem e reflete a identidade cultural e os compromissos que envolvem as ações da AOCC.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores e terceiros envolvidos com a AOCC (operacionais e não-operacionais).

Colaborador(es): significa(m) os funcionários (CLT), prestadores internos de serviços (MEI), estagiários, voluntários, associados, conselheiros, corpo diretor e demais representantes da AOCC.

Terceiro(s): significam os profissionais e empresas contratadas que não sejam colaboradoras, mas que se apresentam em nome da AOCC, no interesse ou em benefício desta, bem como os fornecedores e prestadores externos de serviços.

3. Objetivos

Estabelecer os princípios e valores, bem como regular o exercício das atividades que envolvem a AOCC, sobretudo no que diz respeito à integridade e legalidade de seu posicionamento ético, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do público em geral.

Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.

Apresentar os princípios éticos da AOCC ao público com o qual se relaciona, tais como patrocinadores, doadores, fornecedores e parceiros.

Conduzir as atividades da AOCC de forma correta, íntegra e eficiente, visando a atingir os melhores resultados e obedecendo às normas e legislação aplicáveis.

4. Princípios éticos

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis às atividades que a AOCC desempenha constitui um princípio fundamental da Associação. As decisões devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa e contábil.

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, a responsabilidade, a pontualidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação da AOCC com o público com o qual se relaciona.

A AOCC repudia a prática de fraudes e de desvios de conduta de qualquer natureza, bem como qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, escravo ou infantil, assédio moral e assédio sexual.

A AOCC zela pelo cumprimento de políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, à corrupção e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto e consoante às melhores práticas nacionais e internacionais.

A AOCC zela pelo cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência e repudia atos que não estejam alinhados com as práticas de livre concorrência.

Os serviços prestados pela AOCC devem buscar minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e/ou no meio ambiente, atentando-se às questões de responsabilidade socioambiental.

É dever de todos os colaboradores cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código de Conduta Ética, ficando atribuído aos líderes (diretoria, conselheiros e chefes de setor) o dever adicional de divulgar, assegurar e incentivar o devido cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

É dever de todos os colaboradores garantir que os parceiros que representam a AOCC junto aos órgãos governamentais e outros parceiros, direta ou indiretamente, atuem conforme os princípios contidos neste Código de Conduta Ética e nas demais políticas aplicáveis.

Qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades e/ou colaboração com a prática de tais atos não reflete os princípios éticos da AOCC, sendo certo que os responsáveis por condutas dessa natureza serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais aplicáveis.

5. Exercício do cargo ou função dos colaboradores e relacionamento com os colegas

O maior patrimônio da AOCC são as pessoas. O sucesso no alcance dos resultados objetivados pela Associação é fruto da dedicação e do trabalho de cada um dos colaboradores, independentemente da posição hierárquica.

A AOCC busca manter uma relação de confiança, transparência e credibilidade com seus colaboradores, de modo a tornar a Associação e os projetos nela inseridos um lugar agradável, livre, saudável, justo e sem preconceitos.

A AOCC oferece uma estrutura física segura e sadia, e tem compromisso com o cumprimento das leis, convenções, acordos coletivos, regulamentos da instituição e normas da segurança do trabalho.

É importante ressaltar que não será tolerado, por parte de quem quer que seja, nenhum tipo de comportamento que possa criar um ambiente de trabalho agressivo, hostil, discriminatório e/ou preconceituoso, em que colaboradores sejam desqualificados e/ou sofram quaisquer tipos de ofensas, ameaças e/ou assédios de qualquer natureza.

A AOCC valoriza a diversidade da equipe, reconhecendo que uma combinação de diferentes históricos, capacitações e experiências resulta em ideias e serviços de excelência.

Os colaboradores devem respeitar-se entre si e tratar a todos de forma isonômica, com educação, polidez e cooperação, independentemente do nível hierárquico, de características físicas e/ou orientações e crenças pessoais.

Os colaboradores não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

Práticas ilícitas como suborno, extorsão, corrupção e propina são expressamente repudiadas em todas as suas formas. Os colaboradores da AOCC devem abster-se de praticar qualquer tipo de conduta dessa natureza ou que possa influenciar indevidamente a tomada de decisão de quaisquer agentes, públicos ou privados, ainda que no interesse da AOCC.

Os colaboradores não devem buscar obter qualquer troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal com terceiros, tampouco receber qualquer presente, benefício, favor, material ou imaterial, que não seja totalmente transparente para a AOCC, nem se colocar desnecessariamente em situações que possam levar à suspeição entre o interesse da AOCC e o interesse próprio ou de terceiros.

A AOCC não tem restrições quanto ao exercício, por parte de seus colaboradores, de seus direitos político-partidários, desde que em caráter estritamente pessoal e sem prejuízo à instituição.

6. Relacionamento com fornecedores e parceiros

A AOCC deve contratar fornecedores e estabelecer relações com parceiros que operem em padrões éticos compatíveis com os seus.

A AOCC entende que todas as relações de contratação devem ser feitas por meritocracia, na forma do melhor interesse da AOCC. As pessoas envolvidas na definição de atividades, escopo de projetos ou contratação de fornecedores deverão zelar pela total transparência dessa relação, não aceitando comissões, presentes, troca de favores e não representando qualquer outro interesse, direto ou indireto, que não aquele expressamente declarado pela AOCC.

Os fornecedores da AOCC, resguardadas as limitações legais, devem:

1. cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal,
2. cumprir com a legislação relativa à prevenção e ao combate à corrupção,
3. não utilizar trabalho infantil ou escravo e
4. adotar boas práticas relacionadas à governança corporativa e preservação ambiental.

Os fornecedores, durante a prestação de serviços à AOCC, devem ter ciência deste Código de Conduta Ética, assim como seguir e respeitar as diretrizes nele estabelecidas.

7. Conflito de interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais do colaborador e da AOCC, situação que pode, em tese, comprometer ou influenciar de maneira indevida e significativa o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material ou não, em favor próprio ou de terceiros, incluindo cônjuges, parentes consanguíneos por linha reta de ascendência ou descendência, ou por relação colateral, e parceiros de união estável com os quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

São considerados parentes:

1. em linha reta de ascendência: pais e avós;
2. em linha reta de descendência: filhos e netos;
3. em relação colateral: irmãos, tios, cunhados, primos, sobrinhos, genros, noras, madrasta, padrasto e enteados. É permitida a relação de parentesco (linha reta ou colateral) e o relacionamento afetivo entre os colaboradores dos projetos da AOCC, desde que não exista nenhum nível de subordinação hierárquica e de influência na decisão de gestão e processos.

Os colaboradores podem desempenhar as atividades paralelas que desejarem, desde que:

1. não prejudiquem o rendimento na empresa;
2. sejam realizadas fora do horário de trabalho;
3. e não conflitem com os negócios e interesses socioeconômicos, políticos e do setor de atuação da AOCC.

A AOCC considera que a vida particular dos colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém entende que a conduta pessoal dos colaboradores não pode prejudicar a imagem, o desempenho ou os interesses da AOCC.

Os colaboradores devem zelar pela boa imagem da Associação, sendo vetado colocar o nome da AOCC em controvérsias particulares, públicas ou alheias.

8. Fraude, suborno e corrupção

Considera-se fraude qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa. Por sua vez, considera-se corrupção o oferecimento de vantagem indevida a qualquer pessoa com o intuito de receber algum tipo de favorecimento, não necessariamente financeiro, para si próprio ou terceiros.

Tanto a fraude quanto a corrupção são consideradas crimes e estão previstas no Código Penal, sendo inaceitável qualquer conduta que configure tentativa ou prática de fraude, suborno ou corrupção.

A AOCC zela pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção e não autoriza a realização de qualquer negócio de maneira imprópria, em nome da instituição, que configure ato criminoso ou ilícito, tal como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraude, dentre outros.

Os colaboradores, no exercício de sua função, não devem obter ganhos para si, para terceiros ou para a AOCC, mediante fraude, suborno, corrupção, extorsão, ou de qualquer outra forma considerada escusa, nem oferecer/receber dinheiro ou quaisquer outros benefícios, de quaisquer espécies, para conquistar alguma vantagem indevida.

9. Respeito à legislação e integridade

É expressamente vedada aos colaboradores a prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção:

1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do Poder Público ou terceira pessoa a ele relacionada;
2. utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou sua identidade;
3. frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado.

A AOCC não aceita a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar a prática de crimes, ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da AOCC. Por essa razão, os colaboradores devem:

1. estar sempre atualizados em relação à legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável,
2. zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos e
3. cumprir com todas as leis em suas respectivas áreas de trabalho e nas relações que mantêm com todos os colaboradores, subordinados, fornecedores, clientes e com o Poder Público.

Os colaboradores, no âmbito de suas funções dentro da AOCC, não devem utilizar trabalho infantil ou trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e as resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Situações que apresentem um possível conflito de interesse, pagamentos ou recebimentos questionáveis, e que estão contra os princípios éticos e de integridade da AOCC devem levar o colaborador a procurar orientação junto ao seu gestor imediato.

10. Registros contábeis e disponibilização de informações

Os registros contábeis da AOCC devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios claros, precisos e fidedignos.

Com base nos princípios que regem este Código de Conduta Ética, todos os colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades institucionais da AOCC, além da adequada conservação dos dados e da revisão desta documentação, utilizando para procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais, e todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

11. Intimidações e canais de denúncia

A AOCC repudia condutas que possam caracterizar assédio e intimidações de qualquer natureza.

Os colaboradores não devem tolerar ameaças de qualquer tipo, ou situações de assédio moral ou sexual, ou ceder a situações que visem à obtenção de vantagens.

Caso se configurem situações desse tipo, o colaborador deve denunciar o assediador de forma imediata, por meio do canal de denúncia interno disponibilizado pela AOCC, resguardada a confidencialidade da identidade do denunciante.

A AOCC não aceita e repudia qualquer tipo de discriminação racial, condição física, crença religiosa, sexo, orientação sexual ou qualquer outra característica física ou de preferência entre seus colaboradores, independentemente de posição hierárquica.

16

Desse modo os colaboradores devem abster-se de condutas que possam caracterizar:

1. discriminação;
2. preconceito;
3. indução, coação e constrangimento;
4. ofensas e ameaças;
5. desrespeito à diversidade em seu ambiente de trabalho;
6. assédio de qualquer natureza.

O canal de denúncia é destinado a registros de denúncias e manifestações por parte do colaborador e demais interessados. As denúncias realizadas são anônimas e devem ser completas, a fim de possibilitar a investigação dos fatos.

As políticas internas garantem a confidencialidade e proteção contra a retaliação do denunciante.

As denúncias podem ser realizadas através do endereço de e-mail funcional do idealizador e coordenador geral da Orquestra Criança Cidadã, Dr. João José Rocha Targino, a saber: joao.targino@orquestracriancacidada.org.br.

12. Violações ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da AOCC

Os colaboradores devem conhecer e aplicar as políticas, normas e procedimentos que regulam as atividades e o funcionamento da AOCC.

As ações que configurarem violação ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da AOCC estão sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.